



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

005  
[Handwritten signature]

Arraial do Cabo, 31 de março de 2026.

**Memorando Legislativo nº: 015/2026.**

**Assunto:** Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nº 019, 020, 021, 023, 025/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Margareth A. Corrêa de Souza**  
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 022/2026

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

**EMENTA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 3º E AO INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 4º, TODOS DA LEI Nº 2.092, DE 03 DE ABRIL DE 2018 E REVOGA A INTEGRALIDADE A LEI Nº 2.224, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do Poder Executivo que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 3º e do inciso I e parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.092, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa Guarda Mirim no Município de Arraial do Cabo. Adicionalmente, a proposta busca a revogação integral da Lei nº 2.224, de 11 de novembro de 2019.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos formais e materiais, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR**

A competência do Município para legislar sobre o tema está devidamente amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que trata de assuntos de interesse local.

#### **1. Da Constitucionalidade e Legalidade:**

O projeto não padece de vícios de iniciativa, respeitando as prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal. A proposta de alteração de dispositivos e revogação de leis anteriores é instrumento legítimo para a atualização do ordenamento jurídico local.

## 2. Da Técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998. A revogação integral da Lei nº 2.224/2019 está expressa e clara, evitando antinomias (conflitos) entre normas e garantindo a segurança jurídica.

As alterações propostas no art. 3º e art. 4º da Lei nº 2.092/2018 mantêm a coesão do texto original, apenas adequando-o às necessidades atuais identificadas pelo proponente.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional, legal ou técnica, entende esta Comissão que o teor do Projeto de Lei em exame está em consonância com o regramento constitucional vigente, e em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

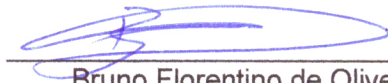
Assim sendo, o voto desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026.

Arraial do Cabo, 06 de Abril de 2026.



---

Arthur Miranda Barreto da Silva  
Presidente



---

Bruno Florentino de Oliveira  
Membro

---

Tayron Carlos Alvarenga  
Membro